



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

DECRETO Nº 0108/2021

SÚMULA: Flexibiliza a abertura do comércio local e revoga as disposições dos Decretos nº 088/2021 e 0104/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, Estado do Paraná, **MILTON LUIZ ALVES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 158, § 1º XVII e demais dispositivos pertinentes ao caso, da Lei Orgânica do Município, bem demais disposições legais aplicáveis a espécie:

DECRETA:

Art.1º. Ficam revogados os Decretos nº 088/2021 e nº 0104/21, devendo valer a partir desta data as seguintes recomendações ao comércio local:

1). Fica autorizado o funcionamento de todo o comércio em geral, sendo este essencial e não essencial de segunda a sábado, das 08h às 23h, de acordo com seu ramo de atividade e costume local.

2). Institui aos **DOMINGOS E FERIADOS**, o **FECHAMENTO TOTAL DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, EM CARÁTER DE EXCEÇÃO PODERÃO FUNCIONAR:** postos de combustíveis apenas para abastecimento (sem abertura de conveniências), cooperativas agrícolas e similares, farmácias e atividades médicas, hospitalares e de saúde em geral, serviços fúnebres, autopeças, oficinas mecânicas em regime de plantão e qualquer outra atividade comercial apenas por Delivery até as 23:00 horas.

Art.2º. Fica determinado o **TOQUE DE RECOLHER** e para **TODOS OS DIAS DA SEMANA A PARTIR DAS 23H ATÉ ÀS 05H DO DIA SEGUINTE**, salvo para questões comprovadamente ligadas ao trabalho ou saúde.

Art.3º. O funcionamento do comércio em geral deverá obedecer às seguintes regras:

I - Funcionar com **lotação máxima de 50%** (cinquenta por cento) da capacidade do local, observando ainda a distância mínima de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas durante o atendimento e/ou espera;

II - Distribuir senhas de 01 até o limite máximo de 50% da lotação do estabelecimento, se responsabilizando pelas filas de espera, devendo evitar aglomerações e respeitar o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

III - Fiscalizar o uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz, a todos os frequentadores presenciais em seu estabelecimento;



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

IV - Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada e na parte interna de sua unidade comercial a todos os funcionários e consumidores;

V - Os locais com maiores frequências de usuários (mercados, instituições bancárias, restaurantes, padarias, etc) **DEVERÃO** manter na entrada de seu estabelecimento termômetro digital infravermelho sem contato para aferição de temperatura, **DEVENDO COMUNICAR IMEDIATAMENTE** a Saúde Pública do Município se constatado usuários com febre;

VI – Fica vedado o acesso ao estabelecimento comercial de crianças com idade abaixo de 12 anos, mesmo acompanhadas de seus genitores;

VII – As cooperativas Agrícolas e similares deverão controlar o fluxo de entrada de caminhões e pessoas no local para que evitem aglomerações dentro de seus pátios, sendo de seu controle e responsabilidade a fiscalização no período de maior fluxo na safra.

Art.4º. Ficam suspensas as atividades esportivas coletivas no âmbito dos poderes públicos e privado.

Art.5º. Serão aplicadas **MULTAS e INQUÉRITO PARA CASSAÇÃO DE ALVARÁ**, conforme previsão na **Lei Municipal nº 012/2021**, aos estabelecimentos comerciais que não cumprirem com o determinado nesse Decreto, e demais decretos restritivos vigentes.

Art.6º. A Secretaria de Saúde deverá fazer divulgações e orientações diárias, com carro de som de rua, rádio e lives, com intuito de orientar a população.

Art.7º. Se necessário, fica autorizado a manutenção de contratação de equipe de segurança privada, desde que legalmente constituída, para atendimento em horário das 16h às 23h e nos sábados/domingos, em apoio a fiscalização a ser realizada pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Fazenda.

Art.8º. Os professores da rede de Ensino Municipal deverão realizar suas atividades em sistema home office, até a volta às aulas após recesso escolar.

Parágrafo Único: A Secretaria de Educação deverá funcionar em seu período normal de forma interna.

Art.9. Determina que todos os Secretários façam cumprir as determinações contidas nesse Decreto, em especial aos seus comandados, devendo determinar o uso de máscara e evitar aglomerações, disponibilizando máscara e álcool em gel, sendo que constatado o não cumprimento, que aplique multa e oficie-se ao Departamento Jurídico a abertura de Inquérito Administrativo.



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

Art.10. Todos os Secretários e Servidores municipais, **DEVERÃO AUXILIAR** na parte de **FISCALIZAÇÃO**, em especial às pessoas infectadas quanto ao cumprimento da **QUARENTENA**, comunicando imediatamente ao **Comitê COVID** que fará relatório informando ao Ministério Público para efeito de medidas judiciais de restrição.

Art.11. Oficie-se **IMEDIATAMENTE** o Comando da Polícia Militar de nossa cidade, para que nos auxilie em cumprimento das medidas aqui decretadas.

Art.12. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar de Ubatã, Campo Mourão e Secretaria de Segurança do Estado com objetivo de fornecer policiais para ajudar no cumprimento do presente decreto, pois são sabedores que a corporação existente em nosso Município é responsável pelo atendimento da cidade e 03 (três) Distritos Administrativos com grande fluxo de pessoas, além de auxiliar em Nova Cantú e Altamira do Paraná, possuindo efetivo valoroso de componentes, porém reduzido.

Art.13. Todos os demais Decretos com exceção aos revogados neste momento com relação as medidas restritivas continuam em vigor, devendo ser cumpridos, em especial os que vedam as aglomerações, festividades, bailes, confraternizações que gerem aglomeração e eventos sociais em geral.

Art.14. Este Decreto poderá sofrer alterações posteriores, motivadas por razões de legalidade, interesse público, ou situação superveniente, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nºs. 088/2021 e 0104/2021 e demais disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 01 de Julho de 2021.



Milton Luiz Alves
Prefeito Municipal